



Edital 13/2020 - DGPL/RIFB/IFB

**CHAMADA PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA SELEÇÃO DOS PROGRAMAS DE
PROMOÇÃO À PERMANÊNCIA 1º SEMESTRE/2020**

O Diretor Geral do *Campus* Planaltina nomeado pela Portaria nº 529, de 06 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 07 de maio de 2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o CHAMADA PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA OS FUTUROS PROGRAMAS DE PROMOÇÃO À PERMANÊNCIA DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL 2020 - 1º SEMESTRE LETIVO, NO PERÍODO DE 09 A 16 DE MARÇO DE 2020, observadas as normas e instruções estabelecidas neste Edital.

1. **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1. O presente Processo Seletivo destina-se a realizar o estudo social de estudantes que pretendem se candidatar aos programas futuros dos Programas de Promoção à Permanência da Assistência Estudantil do IFB, *Campus* Planaltina de auxílios de caráter socioeconômico.
2. Este estudo objetiva diminuir o tempo de análise dispensada aos estudos sociais dos futuros programas.

2. **DO PÚBLICO ALVO**

1. Estudantes regularmente matriculados e frequentes nos **cursos presenciais do Ensino Técnico e de Graduação do IFB**, no *Campus* Planaltina que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica e com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio.

Parágrafo único: O estudante que estiver cumprindo somente dependência, projeto de trabalho de conclusão de curso, trabalho de conclusão de curso ou disciplinas afins, ou estágio obrigatório não poderá participar dos programas de promoção à permanência, portanto, não deverá participar desta chamada.

3. **DO PROCESSO DE ESTUDO SOCIAL**

1. O estudante que desejar participar do processo deverá realizar a entrega dos documentos conforme o cronograma de atividades do item 4.
2. Quem participar deste processo, posteriormente, com abertura de edital para os Programas de Promoção à Permanência, deverá se candidatar a etapa de inscrição online.
3. A entrega de documentos neste processo não garante a inscrição nos Programas de promoção à Permanência e nem o recebimento de auxílios.
4. O processo de estudo social dos Programas de Promoção à Permanência da Assistência Estudantil será publicado no site do IFB e sua execução ficará sob a responsabilidade do *Campus* Planaltina.

4. **DO CRONOGRAMA**

1. Este processo seletivo seguirá as etapas previstas na Tabela 2.

Tabela 2

EVENTO	DATA PROVÁVEL	HORÁRIO	LOCAL
Abertura da chamada	06 de março de 2020	Até as 18h	Site do IFB

Período de entrega de documentos	De 09 a 16 de março Somente dias úteis	Das 8h às 19h30min	CDAE ou SALA DO SERVIÇO SOCIAL (SALA 105 do Bloco 100)
Estudo socioeconômico	17 de março a 3 de abril de 2020	-----	-----
Resultado Preliminar	6 de abril de 2020	Após as 18h	Site do IFB
Recurso	07 a 09 de abril de 2020 Somente dias úteis	08h30min às 19h30min	CDAE ou SALA DO SERVIÇO SOCIAL (SALA 105 do Bloco 100)
Análise do recurso	10 de abril de 2020	-----	
Resultado do recurso	13 de abril de 2020	Após as 18h	Site do IFB
Publicação final de estudantes aptos a participar das inscrições para o Programa	13 de abril de 2020	Após as 18h	Site do IFB

2. Os prazos indicados na TABELA 2 tem caráter previsional e podem sofrer alterações.
3. É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar, por meio do site do IFB, o andamento do processo seletivo.

5. **DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**

A documentação obrigatória é composta por:

a) Informações Declaradas impressos e assinados pelo estudante e pelos membros da família (se houver) e no caso de alunos adolescentes a Declaração do/a Responsável pelos Alunos Adolescentes.

b) Todos os documentos da documentação obrigatória prevista neste edital.

7.1.2 A equipe de assistentes sociais poderá solicitar, a qualquer tempo, as carteiras de trabalho originais, e outros documentos para subsidiar a análise socioeconômica.

2. DOCUMENTAÇÃO BÁSICA OBRIGATÓRIA:

5.2.1 DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DE TODOS OS MEMBROS DO NÚCLEO FAMILIAR

1. RG ou CNH (do estudante e de todas as pessoas que compõem seu núcleo familiar);
2. Certidão de nascimento das pessoas com menos de 18 anos

que ainda não tenham RG;

3. CPF (do estudante e de todas as pessoas que compõem seu núcleo familiar);
4. No caso de pedido de auxílio criança, certidão de nascimento das crianças.
5. Declaração da escolar com horário das aulas das crianças que possuem idade entre 4 a 12 anos.

5.2.2 COMPROVANTES DE RENDA (Para ESTUDANTE E para todos os membros maiores de 18 anos)

Tabela 3

SITUAÇÃO	DOCUMENTO A SER ENTREGUE
a. PARA TODOS OS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR MAIORES DE 18 ANOS:	Carteira de trabalho (obrigatório mesmo que se enquadre em outras situações de renda) - Apresentar cópias das páginas de identificação frente e verso e de último de contrato de trabalho assinado e a próxima em branco (ainda que nunca tenham sido assinadas); Caso a CTPS do estudante e/ou dos membros familiares seja digital, apresentar a cópia da página do resumo das informações.
b. Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física 2018 (completa)	Somente para aqueles que declararam à Receita Federal.
c. desempregado (a), recebendo seguro desemprego, trabalhador (a) informal, autônomo, pessoa que faz "bicos", vende produtos, trabalhador (a) com carteira assinada, servidor (a) público (a), estagiário (a) ou bolsista (acadêmico)	ANEXO II com os respectivos documentos solicitados.
d. Para proprietários de empresas:	Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica com recibo de entrega ou Simples Nacional e ANEXO II
e. Para aposentados e pensionistas (que recebem auxílio doença ou pensão por morte)	Extrato trimestral do INSS
f. Para proprietários de imóveis	Cópia do (s) contrato (s) de locação ou declaração de locação + recibo de

QUE possuem rendimento de aluguel:	pagamento ou, para proprietários de imóveis que realizam a locação informalmente, Declaração de rendimentos de aluguel e ANEXO II
g. Para microempreendedor individual - MEI	Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos- DECORE e Declaração Anual de MEI e ANEXO II
h. Para proprietários de empresas:	Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica com recibo de entrega ou Simples Nacional + Declaração de Renda de Proprietário de Empresa e ANEXO II
i. Para proprietários de sítio ou fazenda	Declaração do Imposto Territorial Rural (ITR) com recibo de entrega
j. Para beneficiários de programas sociais (Bolsa-Família, Renda-Minha, Bolsa-Escola, Benefício de Prestação Continuada - BPC)	Cópia do extrato de pagamento do benefício atualizado e Anexo II

5.2.3 CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE NÃO RESIDEM COM OS PAIS BIOLÓGICOS OU RESIDEM SOMENTE COM UM DOS PAIS OU UM RESPONSÁVEL

Tabela 4

SITUAÇÃO	DOCUMENTO A SER ENTREGUE
a. Para recebedores de pensão de alimentos	ANEXO II
b. Para pais ou responsáveis por crianças e adolescentes menores de 18 anos que NÃO recebem pensão de alimentos	ANEXO II
c. Para estudantes ou componentes do núcleo familiar com menos de 18 anos que não moram com os pais biológicos	Termo de Guarda e Responsabilidade, Adoção com cópia da carteira de identidade do declarante.

5.2.4 COMPROVANTES DE SITUAÇÃO DE MORADIA E DESPESAS

Tabela 5

SITUAÇÃO	DOCUMENTO A SER ENTREGUE
a. Para residentes em imóvel	cópia do contrato de aluguel ou recibo de pagamento de aluguel, para contratos formais, ou Declaração de aluguel sem contrato ou ANEXO III.

alugado	
b. Despesas com água	Cópia da conta de água do último mês. As contas de água deverão estar no nome do estudante ou dos componentes de seu núcleo familiar. Caso contrário, o estudante deverá justificar a situação nas próprias cópias dos comprovantes apresentados.
c. Despesas com luz	Conta de energia do último mês, não precisam estar pagas. As contas de luz deverão estar no nome do estudante ou dos componentes de seu núcleo familiar. Caso contrário, o estudante deverá justificar a situação nas próprias cópias dos comprovantes apresentados

5.2.5 COMPROVANTES DE PERTENCIMENTO ÉTNICO (QUILOMBOLA E INDÍGENA)

5.2.5.1 Declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por liderança reconhecida pela comunidade e indígena, documento da FUNAI.

5.2.6 COMPROVANTES DE CONDIÇÃO DE SAÚDE

5.2.6.1 Para pessoas com deficiência: cópia de laudo médico atualizado legível, em que conste o diagnóstico ou CID; ou cartão de gratuidade no transporte público. Em todos os casos, constando o nome da pessoa.

5.2.6.2 Para pessoas com doenças crônicas, degenerativas ou graves: cópia de laudo médico atualizado legível, em que conste o diagnóstico ou CID da doença; ou Cartão de Paciente Crônico do SUS, nos quais conste o nome da pessoa.

5.2.7 ESTUDANTE ORIUNDO DE ESCOLA PÚBLICA

5.2.7.1 Histórico escolar do ensino fundamental para estudantes do Ensino Médio e Histórico escolar do ensino médio para estudantes do Ensino Técnico ou Superior. (Somente estudantes oriundos de escola pública) ou certificado ENCEJA.

6. DA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

6.1 É de inteira responsabilidade dos estudantes providenciar toda documentação e formulários necessários para sua participação no processo seletivo, uma vez que a falta de documentos exigidos poderá acarretar no indeferimento do pedido.

6.2 Em casos de requerimento recente, perda ou falta de quaisquer documentos obrigatórios, anexar protocolo de solicitação, boletim de ocorrência ou justificativa para a situação.

6.3 Serão disponibilizados modelos de declarações nos ANEXO I, II e III para serem utilizadas pelo estudante, quando necessário, conforme o seu contexto socioeconômico e familiar. As declarações poderão ser escritas a próprio punho.

6.4 A documentação exigida no item 5, deve ser entregue na CDAE ou Serviço Social do *Campus*, EM ENVELOPE LACRADO, no horário de atendimento divulgado neste edital conforme cronograma;

6.5 NÃO SERÁ REALIZADA, EM HIPÓTESE ALGUMA, A CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS POR PARTE DOS SERVIDORES DO IFB.

6.6 Só será considerada válida aquela inscrição que cumprir as etapas de preenchimento do formulário online e entrega da documentação comprobatória.

6.8 O meio de comunicação com os estudantes será realizado via e-mail que esteja disponível do Registro acadêmico, por isso deverá estar atualizado.

7. DO ESTUDO SOCIOECONÔMICO

7.1 O Estudo socioeconômico compreenderá a análise da documentação entregue pelo estudante, podendo ocorrer ainda entrevistas, contato com familiares e visita domiciliar mediante agendamento.

§ 1º Os /as estudantes que já tiverem participado, em semestres anteriores, de algum processo seletivo para concessão do auxílio permanência, poderão ter suas informações e documentos de caráter perene (como os documentos de identificação), reaproveitados, a critério do /a assistente social.

§ 2º Poderão ser solicitados, em qualquer tempo, a apresentação de documentos originais

§ 3º As informações prestadas pelos /as estudantes poderão ser verificadas nas bases de dados oficiais como Receita Federal, Portal da Transparência, matrizes RAis e CAGED.

7.3 Durante o estudo socioeconômico poderão ser solicitados, a qualquer tempo, outros documentos, **para além dos previstos no item 5.2.1 e 5.2.2** deste edital, de acordo com a análise do/a Assistente Social.

7.4 Constituem competências do Assistente Social, de acordo com a Lei 8.662/1993, no inciso XI do artigo 4º, realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades.

7.5 O estudo socioeconômico será acompanhado de parecer social, cuja elaboração compete exclusivamente aos/às assistentes sociais, de acordo com o artigo 5º, inciso IV, da Lei n. 8662/1993.

7.6 No estudo socioeconômico serão analisados os seguintes critérios:

7.6.1 Renda familiar - somatório de todos os rendimentos líquidos das pessoas físicas ou jurídicas que compõem o núcleo familiar;

9.6.1.1 O rendimento considerado será o valor bruto deduzidas todas as taxas e impostos obrigatórios (INSS, FGTS, Imposto de Renda e Seguridade Social).

Parágrafo único. Para fins deste estudo socioeconômico, os empréstimos, previdência privada, planos de saúde, pensão alimentícia, contribuição sindical e afins não serão descontados no rendimento.

9.6.1.2 Será considerado rendimento todo e qualquer provento recebido pelo estudante e pessoas que compõem seu núcleo familiar, incluindo rendimentos provindos de atividades laborativas de qualquer natureza, valores de bolsas, ajuda de custo por participação em atividades formais e informais, ajuda financeira de terceiros, pensões formais e informais, Seguro Desemprego e outros benefícios da Previdência Social, rendimentos de eventuais pessoas jurídicas, (como por exemplo, empresa ou pequenos negócios), e renda de capital ou bens imóveis (como proventos de aluguel).

Parágrafo Único: Conforme Portaria Normativa nº 18 do MEC, de 11 de outubro de 2012, estão excluídos do cálculo de que trata o caput:

I - os valores percebidos a título de: auxílios para alimentação e transporte; diárias e reembolsos de despesas; adiantamentos e antecipações; estornos e compensações referentes a períodos anteriores; indenizações decorrentes de contratos de seguros; indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; e

II - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados; Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem; Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

7.6.2 Renda familiar *per capita* - somatório de todos os rendimentos mencionados e divididos pelo número de membros que compõem o núcleo familiar;

7.6.3 Núcleo familiar: as pessoas que residem sob o mesmo teto, independentemente de laços sanguíneos. Refere-se ao número de membros declarados.

7.6.4 Fatores sociais de vulnerabilidade.

8. DA CLASSIFICAÇÃO

8.1 A classificação dos (as) estudantes dar-se-á mediante pontuação obtida por meio do seguinte cálculo:

$$IVS = <[(RF-DR) \div NM] \div 1/4 SM> - FS$$

Em que:

IVS (índice de vulnerabilidade social) é a classificação final do estudante candidato.

RF é a renda familiar.

DR são as deduções da renda familiar a serem consideradas que impactam diretamente a renda das famílias, quais sejam: conta de energia elétrica, conta de água, aluguel/financiamento da casa própria.

NM é o número de membros que compõem o núcleo familiar.

SM é o salário mínimo vigente, cujo valor atual é de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), no qual ¼ representa R\$261,25 (duzentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos).

FS são os fatores sociais de vulnerabilidade social a serem considerados que impactam indiretamente na renda das famílias, quais sejam:

- a. **ter sido beneficiário da Assistência Estudantil** (somente para aqueles estudantes beneficiados em edital anterior que ainda estejam matriculados no mesmo curso de nível técnico ou superior) - será descontado 0,06 pontos;
- b. **estudante candidato ser oriundo de escola pública** - será descontado 0,06 pontos;
- c. **cor/etnia** (pessoas pardas, pretas, quilombolas e indígenas) - será descontado 0,05 pontos;
- d. **estudante em situação de rua** - será descontado 0,05 pontos;
- e. estudantes em situação de refúgio - será descontado 0,05 pontos;
- f. **estudante com deficiência, ou doença crônica, ou degenerativa**- será descontado 0,05 pontos;
- g. **benefício social** (quando fizer parte da renda familiar) - será descontado 0,04 pontos;
- h. **Núcleo familiar unipessoal (estudante que mora sozinho)** - será descontado 0,04 pontos
- a. **situação de trabalho** (desempregado ou trabalhador informal, quando for o único responsável pelo sustento econômico familiar) - será descontado 0,04 pontos;
- j. **tipo de moradia** (cedida, em regularização) - será descontado 0,04 pontos;
- k. **local de moradia** (área rural e/ou entorno) - será descontado 0,04 pontos;
- ax. **idoso(a) mantenedor** (único responsável pelo sustento econômico familiar) - será descontado 0,03 pontos;
- all. **mulher chefe de família** (única responsável pelo núcleo familiar) - será descontado 0,03 pontos;
- n. estudante com filhos com 0 a 12 anos incompletos (independente da quantidade) - será descontado 0,03 pontos;
- o. **pessoas da família com deficiência e/ou portadoras de doenças crônicas ou doenças degenerativas** (independente da quantidade) - será descontado 0,02 pontos;

- p. **estudante menor de 18 anos sem mãe e pai vivos** - será descontado 0,02 pontos;
- q. **identidade de gênero (estudantes que se declaram travestis e transexuais)** - será descontado 0,03 pontos.

8.2 O processo será indeferido em razão de:

8.2.1 Não cumprimento integral das duas etapas do processo seletivo (inscrição online e entrega de documentação comprobatória).

8.2.2 Renda familiar per capita acima do limite de 1 salário mínimo e meio (equivalente à R\$1.567,50).

8.2.3 Não apresentação de documentação de identificação de todos os membros familiares (itens 7.2.1) e comprovantes de renda de todos os membros maiores de 18 anos (item 7.2.2).

8.2.4 Incompatibilidade entre os gastos e rendimentos declarados.

8.2.5 Falta de clareza nas informações e documentos apresentados.

8.2.6 Prestação de informações inconsistentes ou que possam indicar a adoção de comportamento astucioso visando confundir ou dificultar o processo de análise socioeconômica.

8.2.7 Omissão ou fraude de informações, documentos e declarações apresentadas.

8.2.8 Não participar de entrevista, durante o processo de avaliação socioeconômica, quando solicitado pela equipe de assistentes sociais.

8.3 Após a realização do estudo socioeconômico por parte do profissional de Serviço Social, os estudantes cujos processos foram deferidos serão classificados mediante pontuação em ordem crescente, na qual a menor pontuação representa maior situação de vulnerabilidade socioeconômica.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1 São considerados critérios de desempate na seguinte ordem:

1º - menor renda per capita aferida;

2º - ser estudante de maior idade.

9. DO RESULTADO PRELIMINAR

9.1 O(A) O resultado preliminar será publicado no mural do *Campus* e no site do IFB na data prevista no cronograma.

9.2 O resultado preliminar será divulgado por meio de uma lista contendo a ordem de classificação do candidato, seu número de matrícula e sua situação: deferido preliminarmente ou indeferido preliminarmente.

§ 1º No caso dos processos indeferidos preliminarmente, os motivos do indeferimento serão divulgados conforme previsto no item 10.2

9.3 A classificação do estudante apresentada no resultado preliminar gera mera expectativa de direito à participação no futuro processo de auxílio permanência, não gera direito líquido e certo ao recebimento do auxílio ou manutenção de sua colocação no processo seletivo.

9.4 Antes da interposição dos recursos o aluno poderá solicitar atendimentos com a assistente social para obter esclarecimentos a respeito do ESTUDO SOCIOECONÔMICO DO SEU PROCESSO.

9.5 O estudante poderá interpor recurso contra o resultado preliminar, conforme previsto no item 13.

10. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

10.1 O(A) estudante que desejar interpor recurso contra o resultado preliminar da avaliação socioeconômica deverá preencher formulário próprio divulgado no site do IFB, conforme ANEXO IV.

10.2 O(A) estudante que interpuser recurso deverá dirigir-se à CDAE para solicitar informações sobre o indeferimento do pedido.

10.2.1 As informações específicas do(s) motivo(s) do indeferimento será(ão) informado(s) apenas ao candidato ou seu responsável legal, a fim de resguardar o sigilo profissional conforme previsto em Código de Ética do Assistente Social.

10.4 Os prazos de recurso e de análise constam no cronograma da Tabela 2.

10.5 Na apresentação do recurso não serão aceitos documentos que não foram entregues nos prazos estipulados neste edital.

10.6 Os recursos devem apresentar novos fatos, argumentos ou documentos que esclareçam a situação socioeconômica do estudante ou a complemente.

10.7 Serão indeferidos os recursos que implicarem uma análise socioeconômica inteiramente nova.

10.8 Poderão ser indeferidos os processos cujos recursos impetrados indicarem a omissão ou fraude de informações nas etapas anteriores.

11. DO RESULTADO FINAL

11.1 Após a análise e divulgação do resultado dos recursos, poderá ocorrer a reclassificação dos estudantes.

11.2 O resultado final será publicado no mural do *Campus* e no site do IFB, na data prevista no cronograma da Tabela 2.

11.3 O resultado final será divulgado por meio de uma lista contendo a ordem de classificação do candidato, o número de matrícula

11.4 Os índice de vulnerabilidade e a per capita analisada no estudo social ficará armazenada para o momento da abertura do edital dos Programas de Promoção à Permanência do campus e terá validade de 1 ano.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A participação do estudante implica o aceite das condições estabelecidas nesta chamada.

12.2 Em hipótese alguma será fornecido resultado por telefone, fax ou e-mail.

12.3 Cabe ao candidato acompanhar os resultados do processo, bem como adotar as providências necessárias em cada etapa.

12.4 O estudante que omitir ou fraudar informações terá sua solicitação indeferida ou poderá perder o(s) auxílio(s), sem isenção de sanções disciplinares.

12.5 A documentação comprobatória entregue para estudo socioeconômico ficará arquivada pelo prazo de 5 (cinco) anos de acordo com o Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, no assunto 024 direitos, obrigações e vantagens, 024.92 dos auxílios, contado da data de publicação deste Edital. Transcorrido esse prazo, a documentação será descartada.

12.6 Os dados do formulário de avaliação socioeconômica poderão ser utilizados pelas Coordenações de Assistência Estudantil e Inclusão Social do IFB para subsidiar estudos e pesquisas (resguardados os direitos de participação de indivíduos ou grupos envolvidos e o sigilo dos dados pessoais) para o desenvolvimento de projetos e ações da instituição.

12.7 Para a utilização dos dados do formulário de avaliação socioeconômica para fins de pesquisa deverão ser observadas e cumpridas as diretrizes e normas regulamentadoras nacionais sobre ética em pesquisa envolvendo seres humanos, em especial a Resolução CNS nº 466, de 12 dezembro de 2012.

12.8 Os casos omissos serão analisados pela pelo Diretor Geral do *Campus*, ouvidas a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão do *Campus*.

Nilton Nelio Cometti
Diretor Geral Campus Planaltina
Campus Portaria IFB nº 529, de 06 de maio de 2019

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Nilton Nelio Cometti, DIRETOR GERAL - CD2 - DGPL**, em 05/03/2020 17:03:48.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 05/03/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 94575

Código de Autenticação: d07ac1a30c



Campus Planaltina
Rodovia DF-128, Km 21, Zona Rural de
Planaltina, PLANALTINA / DF, CEP
73.380-900